



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 14 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
EXTRATO DE LICITAÇÕES.....	1
PORTARIA 027/2025.....	1
PORTARIA 028/2025.....	2
PORTARIA 029/2025.....	2
PORTARIA 030/2025.....	2
LEI 118/2025.....	2
LEI 119/2025.....	3
DECRETO 015/2025.....	3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 – PREGÃO
PRESENCIAL 01/2025
REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO À MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MG. (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL, conforme a Lei Municipal n. 107 de 29 de agosto de 2024)**. Data de recebimento das propostas e documentação: 26/02/2025 até às 08h30min, Horário de início da sessão: 09h00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacao@lamim.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3754-1130 no horário de 07h00min as 16h00min horas.
Lamim, 13 de fevereiro de 2025.

**Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 – PREGÃO
PRESENCIAL 06/2025**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO O APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, EM**

ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG. Data de recebimento das propostas e documentação: 27/02/2025 até às 08h30min, Horário de início da sessão: 09h00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacao@lamim.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3754-1130 no horário de 07h00min as 16h00min horas.
Lamim, 13 de fevereiro de 2025.

**Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025 – PREGÃO
PRESENCIAL 07/2025**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.** Data de recebimento das propostas e documentação: 28/02/2025 até às 08h30min, Horário de início da sessão: 09h00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacao@lamim.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3754-1130 no horário de 07h00min as 16h00min horas.
Lamim, 13 de fevereiro de 2025.

**Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação**

PORTARIA Nº 027/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE VICE DIRETOR ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Cleria Miranda, para o cargo comissionado de Vice Diretor Escolar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Lamim, 13 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 14 de fevereiro de 2025

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. NAERTON ANICETO DE SOUZA, para o cargo Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Lamim, 13 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 029/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Syntia Aparecida de Souza Nogueira, para o cargo Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2025.

Lamim, 13 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Fernanda Aparecida Condé Pereira, para o cargo Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Lamim, 12 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 118 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) destinados a adesão ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS em atenção as demandas da Administração.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Sub - unidade: 4 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub – Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 2.0085 – MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CIMAMS

Conta: 3.1.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 15.019,20

Conta: 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 18.595,20

Conta: 4.4.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 2.145,60.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 14 de fevereiro de 2025

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de anulação das seguintes dotações:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES

Sub - unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Função: 26 – TRANSPORTE

Sub – Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

Programa: 007 – JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM

Atividade: 2.0074 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

Conta: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Valor: R\$ 35.760,00

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 111 de 22 de outubro de 2024 – Lei Orçamentaria anual 2025

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 74, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 14 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

LEI N.º 119 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a participação do município de Lamim – MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS, ratifica protocolo de intenções e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada participação do município de Lamim – MG junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do §4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO ELEITO

DECRETO N.º 15, de 13 de fevereiro de 2025

FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM O NOVO PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Governo Federal, através do Ministério da Educação, concedeu reajuste no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) no piso salarial nacional dos profissionais da educação básica para o exercício de 2025;

Considerando que a Lei Municipal nº. 669, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabeleceu no artigo 24, caput, a possibilidade da atualização do piso salarial dos profissionais da educação por Decreto,

DECRETA:

Art.1º. O piso salarial dos servidores municipais do magistério público da educação básica do Município de Lamim, para o



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 14 de fevereiro de 2025

exercício de 2025, fica fixado em R\$ 2.920,66 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), para uma jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste Decreto considera-se servidor municipal do magistério público aqueles servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art.2º. O piso salarial dos servidores públicos do magistério público da educação básica, a que se refere este Decreto, aplica-se a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica, que tenham suas aposentadorias ou pensões custeadas pelo Tesouro Municipal.

Art.3º. O pagamento do valor da diferença entre o valor do piso anterior e o valor do piso salarial atual, fixado a partir de janeiro de 2025, será realizado de forma parcelada nos meses subsequentes, na folha de pagamento dos servidores públicos do magistério público da educação básica.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lamim-MG, 13 de fevereiro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal